



Data :- 01 de agosto de 2011

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municípios de São Domingos do Norte

Municípios de São Domingos do Norte

Municípios de São Domingos do Norte

Municípios de São Domingos do Norte

Escritura de Desapropriação Amigável oriunda de sentença judicial

LIVRO Nº 020 FLS. 178 a 185 1ª TRASLADO PROCESSO Nº 2011.0000000-0

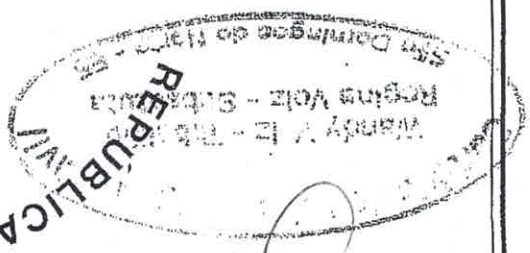
*[Handwritten signature]*

MANDADO  
TABELIAO

Estado do Espírito Santo  
Comarca de São Domingos do Norte  
Município de São Domingos do Norte  
Distrito de São Domingos do Norte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*[Handwritten signature]*

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará"

"Tudo passo naquele que me fortalece"

Sabam, quantos esta publica escritura de Desapropriação Amigável oriunda de Sentença Judicial Homologatória, virem que, aos Primeiro (01) dias, do mês de agosto (08), do ano de Dois mil e onze (2011), nesta Cidade de São Domingos do Norte, Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante expropriada, ILZA ALMEIDA SCHERRER, CI nº1.207.617 - SSP - ES e CPF/MF nº652.873.807/63; brasileira, natural deste Estado, solteira, maior, trabalhadora rural, filha de Tito Scherrer e de Zilda Almeida Scherrer, residente e domiciliada na Avenida Honório Fraga s/nº, Centro, Cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo. E, de outro lado, como outorgado expropriante, O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ nº36.350.312/0001 -72, com sede na Rodovia Gether Lopes de Faria s/nº, Bairro Emílio Callegari, Cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sua Excelência, o senhor ELISON CACIO

# ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ORIUNDA DE SENTENÇA JUDICIAL HOMOLOGATÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
DISTRITO SEDE

*[Handwritten signature]*

TERMO  
178  
FOLHA  
20

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Wandy Voiz - Tabelião e Oficial  
Regina Voiz - Substituta Legal



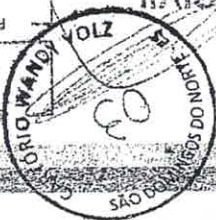
18

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará"

"Tudo posse naquele que me fornece"

nº017.352.577/61, residente e domiciliado na Rua Projetada s/nº, Centro, Cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo. Pessoas conhecidas de mim, Tabeião, do que trato e dou fé. Pela outorgante expropriada, falando por sua vez, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, inclusive judicial ou extra judicial, DE UM IMÓVEL URBANO, medindo a área de 16.678,23 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito metros e vinte e três centímetros quadrados), com o perímetro de 519,97 m, com benfeitorias de Edificações, Instalações, cultura e a irrigação montada sobre a área, situado na Rodovia ES080, denominada, Rodovia Gether Lopes de Faria, no Bairro Niterói, Cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, confrontando--se por seus diversos lados com referida Rodovia, terrenos da Municipalidade, Luiz Carlos e Silva e Bairro Cristo Rei. Adquirido anteriormente, parte de Ademilson de Almeida, em data de 24/11/1978, pelo valor de CR\$26.666,66 (moeda já extinta), conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Colatina, Estado do Espírito Santo, no livro nº46 - A, as folhas 143/144, com transcrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, no livro nº02-U, sob nº1/4.383 e 1/4.384 de ordem respectivamente; parte de Adiel Almeida Scherrer e Zilda Almeida Scherrer, pelo valor de CR\$120.000,00 (moeda já extinta), em data de 12/11/1991, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada neste Cartório, no livro nº011, folhas 165/166, devidamente transcrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Colatina, Estado do Espírito Santo, no livro nº02-U, sob nº2/4383 e 2/4384 de ordem, respectivamente; e parte, pelo valor

TERMO	---
FOLHA	179
LIVRO	020



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Wandy Voiz - Tabeião e Oficial  
Regina Voiz - Substituta Legal



O Senhor é meu Pastor, nada me faltará.

Registrada no Cartorio de Registro Geral de Imoveis desta Comarca de Sao Domingos do Norte, Estado do Espirito Santo. Pelo outorgado expropriante, assim representado, me foi dito que, a área de terras acima descrita é caracterizada, se tornou necessário ao Poder Executivo Municipal, pelo que foi a mesma desapropriada pelo Decreto Legislativo nº 1.081/2011 de 04 de abril de 2011, devidamente publicado e tendo sido promovido o procedimento administrativo de desapropriação, com observância de todas as formalidades legais, avaliado pelo valor de R\$791.402,32 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos), que a outorgante expropriada aceitou, recebendo parceladamente e da seguinte forma: no ato da assinatura desta, como compensação por débito da outorgada expropriada relativo a impostos, a importância de R\$145.333,97 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos); como atras, a importância de R\$176.068,35 (cento e setenta e seis mil, sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos); o restante dividido em 05 (cinco parcelas) mensais, a primeira, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) vencível em data de 05/09/2011; a segunda, também no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), vencível em data de 05/10/2011; a terceira, também no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), vencível em data de 05/11/2011; a quarta, também no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), vencível em data 05/12/2011; e, a quinta parcela e última, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em data de 05/01/2012, tudo em moeda corrente nacional, dando consequentemente a outorgada expropriada, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais em tempo algum, outra pedir, por motivo da presente desapropriação, que prometa fazer sempre, boa,

"Tudo posso naquele que me fortalece"

TERMO	
FOLHA	180
LIVRO	020



Wandy Volz - Tabelião e Oficial  
Regime Volz - Substituta Legal



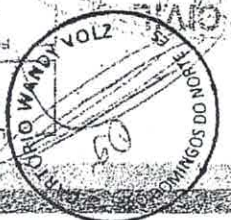
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará"

"Julio posso naquele que me toralace"

expropriada ao outorgado expropriante, toda a posse, direitos, ação e servidão e demais vantagens que tinham sobre o imóvel ora desapropriado, declarando ainda sob as penas da Lei, que nenhum direito de terceiros pessoal ou real, ficará prejudicado com a desapropriação do imóvel e consequentemente recebimento da indenização. Pela outorgada expropriante, me foi dito que, aceitava a presente escritura em todos os seus termos e condições, apresentando em seguida os documentos legais e fiscais, aqueles por sentença judicial transitada em julgado, estes de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 8/12/1985:- Transcrição:- Armas da República. Estado do Espírito Santo. Poder Judiciário. Juizado de Direito. Comarca de São Domingos do Norte. Cartório do 2º. Ofício. TERMO DE AUDIÊNCIA. Processo nº 054.11.000550-0. Ação - Cautelar - Cível. Juiz de Direito - Dr. Luis Eduardo Fachetti de Oliveira. Requerente - Ilza Almeida Scherrer. Requerido - Município de São Domingos do Norte/ES. Aos vinte (20) dias de mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, na sala de audiência deste Juízo, às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14:35hs), comigo Analista Judiciário Especial, a seu cargo nomeado e no final assinado. Apregoadas as partes, estavam presentes:- a parte requerente, ILZA ALMEIDA SCHERRER, acompanhada de seus advogados, Dr. Evandro de Oliveira Ferreira OAB/ES nº 17.645 e Bernardo Luiz Monteiro Arpini, OAB/ES nº 11.336. Presente também o requerido, MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES por seu Prefeito Elison Cacio Campositini, acompanhado pela advogada Dra. Roseane da Silva. Aberta a audiência, tentou o MM. Juiz a conciliar as partes, o que foi possível nos seguintes termos:- A Sra. Ilza possui junto ao Município um débito de

LIVRO	020
FOLHA	181
TERMO	



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
 Wandy Voltz - Tabelião e Oficial  
 Regina Voltz - Substituta Legal



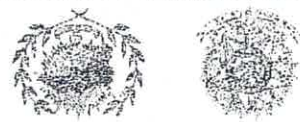
Handwritten initials or signature in the bottom left corner.

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará"

R\$321.406,60, e então, compenso o débito de impostos, depositando em  
juízo o valor remanescente de R\$176.068,35 em 27/04/2011. O Município  
aceita desapropriar toda a área objeto da avaliação de fls.167/186 dos Autos  
(16.678,23m2), então aceita pagar a autora quatro parcelas de R\$105.000,00  
cada, as quais vencerão nos dias 05/09/2011, 05/10/2011, 05/11/2011 e  
05/12/2011. Pagará também no dia 05/01/2012, o valor de R\$50.000,00. Desta  
forma, fica desapropriada toda a área avaliada e ainda as edificações e  
instalações, as culturas e a irrigação montada sobre a área. Com o acordo, e  
consequente compensação das dívidas, a requerida nada mais deve ao  
Município e, por isso, serão extintas as execuções fiscais de números  
054.04.000837-4, 054.09.000015-6, os embargos nº054.09.000722-7,  
054.09.000722-7 e 054.05.000699-5, bem como a ação declaratória de número  
054.09.000723-5, ajuizada pela Sra. Ilza contra o Município. SENTENÇA:  
Vistos e etc... ILZA ALMEIDA SCHERRER, já qualificada nos autos,  
ajuizou ação cautelar em face de MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
NORTE, com objetivo de afetar o real valor de uma área cuja parte era  
objeto de uma desapropriação do Município. Determinada a avaliação do  
imóvel, alcançou-se o valor descrito às fls 171 dos autos, o qual  
efetivamente era superior ao valor apurado pelo Município, mas inferior  
aquele apresentado pela autora. Foi então designada Audiência de  
Conciliação para esta data, e as partes alcançaram o acordo acima  
descrito que, em síntese, implica na Desapropriação de toda a área que  
pertence a autora, na quitação de todos os débitos referentes a impostos  
devidos pela autora ao Município e na extinção de várias outras ações  
envolvendo as partes. Sendo assim, e sendo o acordo lícito manifestação

"Tudo isso porque que me fortalece"

LIVRO	020
FOLHA	182
TERMO	



22

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará"

...publico e rasa. Em testemunho (sinal publico) da verdade. São Domingos do  
Escrevente Autorizado, a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em  
reciprocamente a outorgaram e assinam. Eu, **CELIO JOSE NERI DIAS**,  
lhes lida em voz alta, foi em tudo achado conforme por aqueles que  
lhes lavrasses nestas notas a presente escritura publica, o que foi feito, sendo-  
em conformidade legal. Assim convençionados e contratados, pediram-me  
do INSS, conforme Decreto Lei 1958 de 09/09/1982. Foi apresentada a DOI  
aprovado pelo provimento 017/99. Isenta a apresentação da certidão negativa  
Código de Normas da Egrégia Corregedoria geral da Justiça, deste Estado,  
testemunhas instrumentarias, conforme paragrafo unico do Artigo 626 do  
objeto da desapropriação, em qualquer Juizo ou Tribunal deste Pais. Isenta as  
outros ônus reais e citação de Ação Pessoal Reipersecutoria, sobre o imóvel,  
expropriada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a inexistência de  
Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo. Declara ainda a outorgante  
Reipersecutoria, expedidas pelo Cartorio de Registro Geral de Imóveis da  
29/07/2011; e, Certidões Negativas de Ônus Real e Citação de Ação Pessoal  
expedida pelo Cartorio do Registro Civil da Sede desta Comarca, datada de  
Municipal, datada de 01/08/2011; Certidão negativa de Incapacidade Civil,  
Estadual, nº 2011257752, datada de 29/07/2011; da Fazenda Publica  
nº5E59.5CB8.7D9F.3183, datada de 29/07/2011; da Fazenda Publica  
débitos; da União, conjuntiva com a Receita Federal com Código de Controle  
Pela outorgada expropriada, foi-me apresentado as certidões negativas de  
Isento de acordo co o Artigo 150 alinea E da Constituição Federal de 1988.  
e um mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos). ITBI devido -  
outras receitas diversas. Base de calculo R\$791.402,32 (setecentos e noventa

"Tudo posso naquele que me fortalece"

LIVRO	020
FOLHA	184
TERMO	



**CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
Wandy Voiz - Tabelião Oficial  
Regina Voiz - Substituta Legal



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

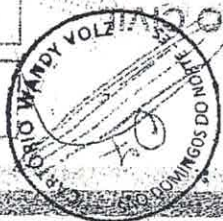


"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará"

seus jurídicos e legais eitos. Destarte, EXTINGO o processo com resolução do merito, nos termos do Artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sob o mesmo fundamento, ficam extintas as execuções fiscais de número 054.04.000837-4, 054.09.000015-6, os embargos número 054.09.000722-7, 054.09.000722-7, 054.05.000699-5, bem como a Ação Declaratória de número 054.09.000723-5 ajuizada pela Sra. Iza contra o Município. As custas e honorários de todas as ações serão pro rata. Dou esta por lida e publicada, e desde já intimados os presentes. Registre-se e Junte-se cópia desta em cada um dos autos. Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado e officie-se ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Cidade, determinando a transferência do bem ao nome do Município, mediante apresentação dos documentos necessários, após, arquivem-se. São Domingos do Norte, ES, 20 de julho de 2011. Luis Eduardo Fachetti de Oliveira - Juiz de Direito. Então, pela ordem, requereram a palavra os advogados das partes, e expressamente renunciaram ao prazo recursal. Por tais motivos, determinou o MM. Juiz fosse imediatamente cumpridas as providências determinadas na parte final da sentença. Nada mais houve para constar, encerro o presente. Eu, ilegível, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo: (As) Luis Eduardo Fachetti de Oliveira - Juiz de Direito. (Assinados) Roseane da Silva; Bernardo Luiz Monteiro Arpini; e Evandro de Oliveira Ferreira. (Advogados) Iza Almeida Scherter e Elison Cacio Camprostrini. Guia de Transmissão com talão de imposto. Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Estado do Espírito Santo. Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Nome - O Município de São Domingos do Norte,

"Tudo posso naquele que me fortalece"

DUVRO 020 FOLHA 183 TERMO



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Wandy Voiz - Tabelião e Oficial  
Regina Voiz - Substituta Legal



Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPRIACAO, O IMOVEL QUE  
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS  
DO NORTE, Estado do Espirito Santo,  
no uso de suas atribuições legais,

DECRETO Nº 270/95

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma AREA DE TERRAS URBANA, de forma irregular, medindo 1.200m<sup>2</sup> (Hum mil e duzentos metros quadrados), toda cercada de madeira, contendo um galpão com cobertura metálica, construído em alvenaria; um escritório de alvenaria e um ramal telefônico, linha 742-1266; uma casa de residência em bom estado de funcionamento, situada no Bairro Niterói, no Município e Comarca de São Domingos do Norte - ES, confrontando-se por seus diversos lados com Darcy Callegari, herdeiros de Luiz Venâncio Zambaldi, Irmãos Roseini, Jacy Geraldo Sperandio e Rodovia do Café, pertencente aos Srs. José Antonio Guidoni e Rodovia do Café, medindo 4.000 m<sup>2</sup> (Quatro mil metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma casa de residência, de estêpo de madeira, assoalhada; coberta de telhas, em regular estado de conservação, situado na sede deste Município e Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espirito Santo, confrontando-se por seus diversos lados com Rodovia do Café, Adenilson Almeida, Jaci Geraldo Sperandio, Antonio Pereira e Correio São Domingos, pertencente aos Srs. Luiz Carlos Zambaldi, José Antonio Guidoni e José Geraldo Guidoni.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), referente a indenização, conforme Laudo de Avaliação resultante do Processo Protocolado sob o nº 5.001/95.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento da indenização correspondente à desapropriação do terreno, correção por conta da dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 10 - HABILITAÇÃO E URBANISMO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.10070211.033 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEL URBANO.
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.2.0.0 - INVERSOES FINANCEIRAS

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte  
Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72



Handwritten initials and number '24' in the bottom left corner.

Prefeito Municipal  
DOMINGOS PAGANI

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, 29 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**  
Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72



Handwritten signature and the number 25.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



São Domingos do Norte - ES, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Remetam-se os autos, a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos para providências.

**DESPACHO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2574/2024**  
**REQUERENTE: SEMEC**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



26

5. Estimativa do valor da contratação:  
 A estimativa de preço é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Secretaria/Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		Responsável pela demanda: Neusimar Luis Zambaldi		Matricula Port. 8.779		Telefone	
Email: obras@saodomingos.es.gov		secretariadeobrasdn@hotmail.com		Categoria do Objeto			
1. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia - Planta Topográfica e Memorial Descritivo a serem desenvolvidos no município de São Domingos do Norte.							
2. Justificativa/Aplicabilidade da necessidade: A contratação do serviço em apreço justifica-se a fusão de duas Propriedades, no que diz respeito a juntar duas áreas unificando-as, para isso é necessária a ELABORAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO. A execução do serviço em discussão atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visando fornecer o devido instrumento técnico para que se iniciem os projetos necessários. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não dispõe de recursos humanos e/ou técnicos para o atendimento desses serviços neste Município. Considerando a importância do serviço a ser prestado, faz-se necessária a contratação de uma empresa capacitada a fazer a referida tarefa, que é passível de terceirização, constando dentre as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.							
3. Forma da Contratação Sugerida: Dispensa de Licitação							
4. Descrição dos Itens:							
Lote	Item	Descrição/Especificação		Un	Quant		
01	1	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia: - Planta Topográfica e Memorial Descritivo a serem desenvolvidos no município de São Domingos do Norte.		Serv	01		



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
 ENCARRREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROTÓCOLO Nº 0595/2022  
 FOLHAS Nº  
 LIVRO Nº  
 09/02/22





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO

2.1 O presente estudo tem por objetivo contratação de serviço de topografia para ELABORAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO de local denominado "Parque Residencial Manelão", localizado no Município de São Domingos do Norte, para a Fusão de dois imóveis ( matrículas imobiliárias nº 2208 e 2119), as áreas citadas estão dentro de um limite territorial conforme a Lei Municipal nº1040 de 01 de abril de 2022. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação do serviço em apreço justifica-se a fusão de duas Propriedades, no que diz respeito a juntar duas áreas unificando-as, para isso é necessária a ELABORAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO.

2.2 A execução do serviço em discussão atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visando fornecer o devido instrumento técnico para que se iniciem os projetos necessários. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não dispõe de recursos humanos e/ou técnicos para o atendimento desses serviços neste Município.

2.3 Considerando a importância do serviço a ser prestado, faz-se necessária a contratação de uma empresa capacitada a fazer a referida tarefa, que é passível de terceirização, constando dentre as atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia a serem desenvolvidos no município de São Domingos do Norte para posterior elaboração de projetos básicos para obras de grande importância para o município. Visto que, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos não dispõe de mão de obra própria qualificada disponível para implementar todas estas etapas do processo em tempo compatível com a necessidade da Editalidade, motivo pelo qual está sendo encaminhada a contratação de empresa com expertise nestas atividades e que possa implementar as ações em prazo compatível com a necessidade e expectativa desta Secretaria.



3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar de todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

3.3 A empresa contratada deverá disponibilizar de profissionais especializados na área para realização dos serviços, que serão avaliados através de atestados de capacidade técnica de serviços de natureza semelhante executados anteriormente em outros órgãos públicos ou privados.

3.4 A empresa será responsável pela locomoção de sua equipe para os locais onde serão executados os serviços, sem que haja ônus nenhum ao contratante.

#### 4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Os valores estimados são provenientes de orçamento realizados em prestadores de serviços locais, bem como preços praticados em outros municípios, tendo sido pesquisado em base de preços oficial.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 A adoção da solução de contratação de empresa para execução de serviços de elaboração Planta Topográfica e Memorial Descritivo a serem desenvolvidos no município de São Domingos do Norte para posterior elaboração de projetos básicos para obras de grande importância para o município.

#### 6. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços serão conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviço, com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a análise do custo-benefício, com base no levantamento de mercado, verificou-se que o valor estimado total dos serviços que compõem a planilha de preço é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1 O serviço em questão não cabe parcelamento. Independentemente da quantidade de serviços auferida, a empresa disponibilizará um profissional em tempo integral, sendo a remuneração feita a título de valor fixo mensal.

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Não haverá licitação correlata para a contratação dos serviços de topografia.

### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Não se vislumbra necessidades de tomadas de providências ou adequações para a contratação dos serviços.

### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrências de impactos ambientais.

### 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os estudos preliminares evidenciam que, a contratação do serviço mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

### 13. RESPONSABILIDADE

São Domingos do Norte, 29 de abril de 2024

NEUSIMAR LUIS ZAMBALDI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rod. Gether Lopes de Farias, S/N – Bairro Emílio Callegari  
CNPJ 36.350.312/0001-72





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação de serviço de topografia para ELABORAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO de local denominado "Parque Residencial Manelão", localizado no Município de São Domingos do Norte, para a Fusão de dois imóveis ( matrículas imobiliárias nº 2208 e 2119), as áreas citadas estão dentro de um limite territorial conforme a Lei Municipal nº1040 de 01 de abril de 2022. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO**

Item	Descrição do Objeto	Quant	Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia: - Planta Topográfica e Memorial Descritivo a serem desenvolvidos no município de São Domingos do Norte.	1	Serv	15.000,00

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1 A adoção da solução de contratação de empresa para execução de serviços de elaboração de Planta Topográfica e Memorial Descritivo a serem desenvolvidos no município de São Domingos do Norte para posterior elaboração de projetos básicos para obras de grande importância para o município.

**3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:**

1. Início da execução do objeto será 10 (dez) dias (da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço).

II. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 10 dias após seu início, ressalvados os casos em que a Contratada, de comum acordo com a Contratante, estabeleçam prazo diverso, em razão das peculiaridades do local ou do serviço, que dificultem a conclusão no prazo originalmente avençado.

32



III. As empresas contratadas deverão oferecer serviços de topografia ( Planta Topográfica e Memorial Descritivo), com qualidade capaz de atender corretamente a demanda. Substituindo os mesmos sempre que necessário, a fim de oferecer serviços de qualidade a este município, sem gerar interrupções que possam atrapalhar a demanda de trabalhos que se utilizem destes itens.

IV. É de responsabilidade da contratada as obrigações com frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços, nos locais solicitados.

V. A contratada fornecerá todos os colaboradores, maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem ônus ao Município.

VI. Todo e qualquer custo para emissão de documentos, protocolos, ART/RRT(s), que se fizerem necessárias, serão por conta da Contratada.

VII. A contratada fornecerá a emissão de laudos, sem ônus ao Município.

VIII. A contratada deverá entregar toda a documentação em forma digital e física.

IX. Todos os ensaios/laudos e demais documentos técnicos, deverão apresentar ART/RRT(s), do(s) profissional(is) responsável(is), devidamente cadastrados no CREA ou CAU/ES, preenchida(s) e quitada(s).

#### 4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os endereços para execução dos serviços serão informados no ato da ordem de serviço.

II. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h00 às 11h, de 12h00 a 16h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

#### 5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### 6. GARANTIA DO SERVIÇOS



6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços devem ser recebidos PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (dias) dias.

7.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.3 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. LIQUIDÇÃO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. número da nota de empenho;
- IV. descrição do produto, valor unitário e total; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2 No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

## 10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

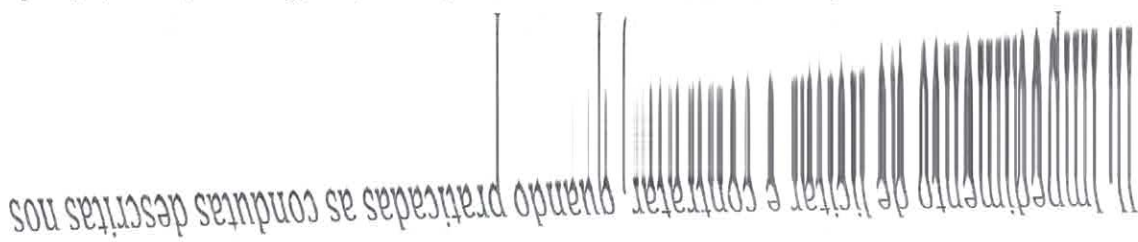
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução por culpa exclusiva do contratado, quando o contratado não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



incisos II, III e IV, do item 11, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 11 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1 A Vigência do contrato é até 31/12/2024.

## 13. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

13.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste instrumento. Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de São Domingos do Norte encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Termo de Referência no referido documento.

## 14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA DE SELEÇÃO

14. Os serviços deste certame são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Diante do exposto e demais requisitos, o contratado será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação. Considerando, Lei nº 14.133, que estabelece as regras de Licitações e Art. 75.

## Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

39





verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

40



- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



### Qualificação Técnica

- Para fins da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Profissional Competente, que comprove aptidão para exercer atividade relacionada com o lote objeto desta licitação, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem.

14.1 Para fins da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

I. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Profissional Competente, que comprove aptidão para exercer atividade relacionada com o lote objeto desta licitação, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

II. A comprovação de vínculo profissional do técnico com a licitante deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Contrato Social;

c) Contrato de prestação de serviços;

d) Declaração de Contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

e) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(ais) técnico(s) pela eventual execução, até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da Contratante.

48  
Dme



### 15. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor máximo (unitário) de cada item será gerado através da Pesquisa de Mercado, em conformidade com a IN 65/2021.

50. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O designado à fiscalização será o Servidor Rafael Igor.

### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício de 2024.

São Domingos do Norte, 29 de abril de 2024

**Neusimar Luis Zambaldi**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Portaria nº 8.779, de 05 de abril de 2024

Rod. Gether Lopes de Farias, S/N – Bairro Emilio Callegari  
CNPJ 36.350.312/0001-72

43